



CONTRATO Nº 83/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DE OUTRO, A EMPRESA DE PAULA E CALZA LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **DE PAULA E CALZA LTDA - ME**, com sede Rua Iguaçu, 75 - Berger, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 19.490.869/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **José Valdir de Paula**, portador do CPF sob o n.º 589.368.589-04 e RG sob o n.º 3.617.785-3, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal n.º 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal n.º 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal n.º 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 45/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	100,0	UN	SAINDO DA CIDADE ATE A COMUNIDADE DO LIMEIRA, PASSANDO PELO KM 07, FAZENDA SAN RAFAEL, KM 05 E BAIRRO CAMILOTTI, COM DESTINO AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CMEIS E APAE. ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 23 PASSAGEIROS, TURNO DA MANHA, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 76 KM, IDA E VOLTA	280,00	28.000,00

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato importa em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	000	1298
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	102	1488
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	104	1299
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	107	1300
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	112	1301
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	115	1302

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatório prestação de serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços prestados.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal válida no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O início dos serviços ocorrerá no início do segundo semestre do ano letivo, previsto para o dia 26 de Julho de 2017 e o término dia 19 de Dezembro de 2017, com estimativa de 100 dias, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo segundo: A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo quarto: Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.

Parágrafo quinto: Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

Parágrafo sexto: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá apresentar para aprovação, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referência anexo a este e ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

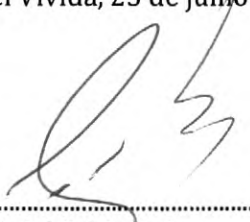
Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de julho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
José Valdir de Paula
De Paula e Calza Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	100,0	UN	SAINDO DA CIDADE ATE A COMUNIDADE DO LIMEIRA, PASSANDO PELO KM 07, FAZENDA SAN RAFAEL, KM 05 E BAIRRO CAMIOTTI, COM DESTINO AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CMEIS E APAE. ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 23 PASSAGEIROS, TURNO DA MANHA, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 76 KM, IDA E VOLTA	280,00	28.000,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, a vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

- 3.1.1. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa vencedora da licitação. O veículo deverá atender a quantidade mínima de passageiros e o tipo mínimo solicitado no respectivo item;
- 3.1.2. (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.
- 3.1.3. Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- 3.1.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 3.1.5. Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;
- 3.1.6. Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;
- 3.1.7. Laudo mecânico, efetuado por empresa especializada em mecânica em geral, dizendo que o(s) veículo(s) está(ão) em plenas condições de segurança e de rodagem.
- 3.1.8. Laudo elétrico, efetuado por empresa especializada em elétrica de veículos em geral, dizendo que (s) veículo(s) está(ão) em plenas condições de segurança e de rodagem.



3.1.9. Outros que se fizerem necessários a critério do município.

OBS: Os documentos acima listados deverão ser apresentados em via original, juntamente com uma cópia de cada para serem anexados ao processo licitatório.

4. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 A empresa vencedora antes da assinatura do contrato, deverá agendar vistoria com o responsável pelo Transporte Escolar e comparecer na data agendada no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município, situado na Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n, no horário das 08:00 as 12:00 h, levando o respectivo veículo.

4.2. Caso seja verificado que o veículo não esteja em plenas condições de uso, deverão ser efetuadas as devidas correções, antes do início das aulas, sob pena de rescisão contratual.

4.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores responsáveis pelo transporte escolar; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

5.1. Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino do Município e do interior.

5.2. Conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

5.3. O turno em que o transporte será efetuado é de manhã, sendo que o (s) vencedor (es) da licitação deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

5.4. O início dos serviços ocorrerá no início do segundo semestre do ano letivo, previsto para o dia 26 de Julho de 2017 e o término dia 19 de Dezembro de 2017.

5.5. A estimativa de viagens para o período é de 100(cem). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

5.6. O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.7. O município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

5.8. Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

5.9. Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.

5.10. Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo



vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

5.10.1. Para a concessão da autorização, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.11. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

5.12. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

5.13. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos no órgão estadual, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art.136 da Lei 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando o Município de Coronel Vivida de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.15. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de rescisão do Contrato.

5.16. Oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos.

5.17. Manter a prestação dos serviços durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

5.18. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos condutores dos veículos, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados.

5.19. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE.



5.20. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município de Coronel Vivida julgar necessário;

5.21. Apresentar veículo de propriedade da Contratada, sendo proibida a terceirização.

5.22. Executar os serviços diretamente, não sendo permitida sua subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

5.23. Nos casos em que houver problemas mecânicos no veículo não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada deverá suprir a falta do mesmo em **até 02(duas) horas** com veículo de iguais características, o qual deverá ser apresentado e aprovado na vistoria do Transporte Escolar.

5.24. O veículo somente poderá ser substituído, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, após consulta e autorização do responsável pelo Transporte Escolar do Município, o qual deverá igualmente estar licenciado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR.

5.25. Solicitar por escrito autorização ao responsável pelo Transporte Escolar, a substituição do condutor do veículo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.
- b) Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

5.25.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.25.2. ser habilitado na categoria "D" ou "E";

5.25.3. não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5.26. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento para acompanhamento de quilometragem.

5.27. Contratar o **seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

I - Limite por Passageiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II - Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III - Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5.28. Cumprir os horários de forma exata, sob pena de multa.

5.29. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente ao responsável pelo Transporte



Escolar do Município, a qual, após análise da documentação, emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

5.29.1. O itinerário poderá ser alterado conforme a necessidade constatada nos relatórios da Secretaria de Educação.

I - EXIGÊNCIAS CONFORME O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

- a) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- b) atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- c) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- d) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- e) apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- g) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas.

II - Relativas às condições operacionais - Outros aspectos operacionais:

- a) mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- d) os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- e) portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- f) a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- g) é proibida a utilização de outros tipos de veículos (carros de passeio, motos, caminhonetes, caminhões, etc.) para transportar alunos, quer seja até os estabelecimentos de ensino ou das casas dos mesmos até o ônibus.

III - Relativo a vistoria dos veículos:

- a) os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- b) adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

IV - Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:

- a) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- b) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- c) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo escolares, conforme resolução nº 504/2014.

V - Relativo as condições de relacionamento:

- a) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- b) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- c) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
- d) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
- e) zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar
- f) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

VI - Relativa às condições pessoais:

- a) ser maior que 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;
- c) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- e) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- f) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- g) portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- h) é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;
- i) é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- j) os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

5.30. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

Coronel Vivida, 25 de julho de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
José Valdir de Paula
De Paula e Calza Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S, LOCAL E HOSPIEDAR: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 231.890,00. Prazo de validade: 12 (doze) meses. O Edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300, Coronel Vivida, 26 de julho de 2017. Ademir Antônio Azzilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 83/2017 - Pregão Presencial nº 45/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA - ME, CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 28.000,00. Prazo de validade: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de julho de 2017. Frank Arlet Schiavini, Prefeito.

CMDECA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida - PR
EDITAL Nº 03/2017
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, **DIVULGA** a classificação para o cargo de educadora social substituto, conforme Edital 01/2017.

Nome	CPF	Análise do Currículo	Pontuação	Entrevista
			Desempenho para análise de currículo e documentação	Habilitação em lidar com crianças e adolescentes
ROSANI APARECIDA DE OLIVEIRA	030.492.930-42	4	3	3
LUCIENE ALVES DE REZENDE	039.049.434-67	4	3	3
TEREZA APARECIDA MEIRELES DE CARVALHO	811.184.069-15	7	5	3
ARLETE DOS SANTOS	016.789.368-11	3	3	1
REFRIGIANE DA SILVA MACIEL	078.645.809-19	3	1	3
ELIONE VILGZ	765.777.759-16	2	0	0
ROSANITA DOS SANTOS**	606.892.929-41	0	0	0
VANESSA FORNARI	069.766.164-32	0	0	0
MARTHA W. DOS SANTOS**	765.017.709-67	0	0	0
VITALINA ARAUJO JAVILINES	033.410.429-70	0	0	0
RAIETE APARECIDA DOS SANTOS***	542.495.778-68	0	0	0
TRIGLIA ANTONES DA SILVA ARAUJO DE LIMA***	038.307.935-97	0	0	0

*Não apresentou experiência mínima comprovada na área - critério de eliminação.
**Não apresentou documentação necessária - critério de eliminação.
***Não possui escolaridade mínima - critério de eliminação.
Coronel Vivida, em 26 de julho de 2017.
Ducella Mara Seabian Hencel
Presidente do CMDECA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 028 de 26/07/2017. Súmula: Convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, para o provimento da vaga no cargo de Médico Veterinário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.
Edital nº. 007 de 26 de julho de 2017. Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário.

Município de Dois Vizinhos

Emita referente à Publicação do Edital de Contratação, Termos Aditivos e Admissões.
A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos trata a Empresa de prestação de serviços de Contratação, Atas de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos 115/2017, no Diário do Sudeste, edição nº 6937, página B6, de 25 de julho de 2017 em virtude de erro material, sendo que:
Deixou-se de:
Contrato 088/2017, Inexigibilidade nº 038/2017.
Lote 1.
Contrato 098/2017, Inexigibilidade nº 041/2017.
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Paul Camilo Isoton
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 168/2017
Lote 1.
Decreto 13983/2017 - Concede Licença Patenteável ao servidor Marcelo Velasco - 21 de julho de 2017.
Decreto 13984/2017 - Concede Licença Patenteável ao servidor Fernando Constantino Velasco - 21 de julho de 2017.
Decreto 13985/2017 - Revoga-se o Decreto que concedeu a licença patenteável ao servidor - 24 de julho de 2017.
Decreto 13986/2017 - Exonerou, a pedido, o servidor Gauri Moore Oliveira, do cargo de promotor elétrico de Servente/Zeladora - 24 de julho de 2017.
OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doe.vizinhos.pr.gov.br.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Eu, Paul Camilo Isoton, na qualidade de Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da Ata do Pregão Presencial nº 083/2017 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em favor das lances vencedoras: DANCIMAR PEDRO SCHERER - ME, CNPJ nº 06.880.507/0001-10, item 03 com o valor de R\$ 2.158,00 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais) e ISMAEL HENZ - ME, CNPJ nº 04.928.714/0001-86, item 1 e 2 com o valor de R\$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais), por atenderem todas as formalidades legais e o resultado por oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Paul Camilo Isoton
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Eu, Paul Camilo Isoton, na qualidade de Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da Ata do Pregão Presencial nº 084/2017 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em favor das lances vencedoras: DANCIMAR PEDRO SCHERER - ME, CNPJ nº 06.880.507/0001-10, item 03 com o valor de R\$ 2.158,00 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais) e ISMAEL HENZ - ME, CNPJ nº 04.928.714/0001-86, item 1 e 2 com o valor de R\$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais), por atenderem todas as formalidades legais e o resultado por oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Paul Camilo Isoton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, REDE LÓGICA E SPOA - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Credenciamento e recebimento dos Envelopes: Dia: 11 de agosto de 2017 - Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Início de Sessão Pública: Dia: 11 de agosto de 2017 - Hora: às 8 horas e 10 minutos - Horário de Brasília.
O Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doe.vizinhos.pr.gov.br e serviços telefônicos. Informações complementares através do fone: (41) 3538-8844 ou (41) 3538-9830.
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Paul Camilo Isoton
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 083/2017
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 002/2017 torna público resultado de licitação.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço por Item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:
1. DANCIMAR PEDRO SCHERER - CNPJ nº 06.880.507/0001-10 - LOTE 001 R\$ 2.158,00 - ITEM 003 R\$ 1.679,00
2. ISMAEL HENZ - ME - CNPJ nº 04.928.714/0001-86 - LOTE 001 R\$ 8.830,00 - ITEM 001 R\$ 2.575,00 - ITEM 002 R\$ 840,00
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Claudinei Schreiber
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 084/2017
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 002/2017 torna público resultado de licitação.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço por Item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:
1. DANCIMAR PEDRO SCHERER - CNPJ nº 06.880.507/0001-10 - LOTE 001 R\$ 2.158,00 - ITEM 003 R\$ 1.679,00
2. ISMAEL HENZ - ME - CNPJ nº 04.928.714/0001-86 - LOTE 001 R\$ 8.830,00 - ITEM 001 R\$ 2.575,00 - ITEM 002 R\$ 840,00
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Claudinei Schreiber
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos nº 116/2017.
Ata de Registro de Preços nº 144/2017 - AR Fornecedores Distribuidores de Medicamentos LTDA - EPP, CNPJ nº 10.868.890/0001-29.
Contrato nº 086/2017 - Equipamentos Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-46.
Contrato nº 086/2017 - Sr. Lauri Hoffmann, CPF nº 368.594.819-91 e Sr. Edmar Maria Blank Hoffmann, CPF nº 757.555.559-20.
Contrato nº 097/2017 - Glomara Lucia Basso, CNPJ sob o nº 26.823.982/0001-05.
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Paul Camilo Isoton
Prefeito
OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doe.vizinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DO IAP
Eu Adriano Luiz Blizzotto inscrito no CPF 943.457.409-91 torna público que recebeu do IAP, Licença Ambiental Simplificada de operação para empreendimento de Bovinocultura a ser implantada na Linha Barra do Covô, matrícula 3647, Mangueirinha-PR, com vencimento em 23/06/2021.
Mangueirinha, 26 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2017 - PROCESSO Nº 142/2017
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e sinalização horizontal de uma área de 62.004,51 m² a ser realizada no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, 1080, Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco-PR, envolvendo pavimentação nova do Pátio de Manobras: 5.066,64 m²; recapeamento asfáltico do Pátio de Manobras: 7.395,73 m²; recapeamento asfáltico da Pista de Taxi: 912,14m²; recapeamento asfáltico da Pista de Pousa e Área de Refeição: 48.630,00 m², em atendimento ao Convênio nº 004/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos do edital, com valor máximo admitido para cotação de R\$ 2.878.173,23, sendo a licitação do tipo "menor preço", sob forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", com critério de julgamento definido pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regida em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09H, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em média digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em média digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br ou licitacao@patobranco.pr.gov.br.
Dois Vizinhos, 26 de julho de 2017.
Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Termo Aditivo nº 03/2017 - Contrato nº 150/2014.GP. Inexigibilidade nº 62/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Vieira e Vieira Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda - ME. OBJETO: A prestação de serviços em consultas médicas ambulatoriais em atenção especializada de saúde, na área de ortopedia e traumatologia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme previsto à Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 11 de agosto de 2018. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 10.921,60 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 131.059,20 DDT. ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesa Principal 730 - Outros Apos - Desdobramento 2653 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesa Principal 746 - Fonte 303 - Desdobramento 2652. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 21 de julho de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fábio Sales Vieira - Representante Legal.

Prefeitura Municipal de São João
*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 072/2017, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, da frota de veículos, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Cristiane Casagrande - MEI. São João, 26 de julho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.
*Extrato do Contrato nº 196/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Cristiane Casagrande - MEI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor Global R\$ 41.650,00.
*Aviso de Revogação - Pregão Presencial nº 76/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que fica revogado o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 76/2017, bem como todos os atos dele decorrentes, inclusive suas publicações, o qual tem por objeto a contratação e designação de empresa especializada para elaboração e implementação da gestão de segurança do trabalho e medicina ocupacional, realizando ações, oferecendo subsídio e acompanhamento das atividades de saúde e segurança ocupacional, para a Prefeitura Municipal de São João - PR, o faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. São João, 26 de julho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!

CASATURILOGISTICA
As melhores soluções para o seu negócio!
www.casaturlogistica.com.br
cattani
Sempre uma boa viagem!

- Transporte exclusivo por ônibus.
- Inúmeras praças e horários.
- Coletas e entregas door-to-door.
- Serviço de rastreamento de encomendas.
- Suas encomendas chegam no horário que você precisa!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 231.890,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de Julho de 2017. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 46/2017. OBJETO: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de Coronel Vivida e do Corpo de Bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 03.07.2017 a 02.07.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
67	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.805/0001-02	45.059,00
68	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61.074.175/0001-36	35.796,00
69	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	8.696,92

Coronel Vivida, 03 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 83/2017 – Pregão Presencial nº 45/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA-ME, CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 28.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL Nº 028/2017 de 26/07/2017 - CONCURSO PÚBLICO-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme solicitações contidas no Ofício nº 10/2017 de 07/06/2017, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Médico Veterinário, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 27(vinte e sete) de julho de 2017 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, na Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>—conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL N.º 028/2017 de 26/07/2017 - CONCURSO PÚBLICO - Convocação Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital N.º 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	MANUELA BRANCALIONE MENEGATTI	4580643	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana - SEMSP - Departamento de Saúde.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II - EDITAL N.º 028/2017 de 26/07/2017 - CONCURSO PÚBLICO - Convocação Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.